

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 133 DE 1961

Mensagem N. 36 do Sr. Governador do Estado
São Paulo, 27 de março de 1961.
A-n. 36 61.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 1.600.000,00 à Comissão Organizadora do I Congresso Nacional de Federações Esportivas.

Por iniciativa dos jornais "O Estado de São Paulo" e "Folhas de São Paulo" e mais uma rede nacional de jornais e emissoras de rádio, realizou-se, nesta Capital, de 4 a 11 do corrente mês, o I Congresso Nacional de Federações Esportivas, com o objetivo de reunir delegados de todos os Estados da União e dos Territórios do Amapá e Rondônia, serem debatidos assuntos relativos aos esportes no País.

Entre as principais medidas preconizadas pelos congressistas para a reformulação da estrutura do esporte brasileiro, figuraram a redação de nova lei orgânica do esporte nacional, a extinção do Conselho Nacional de Desportos com sua substituição por um órgão supremo ligado à Presidência da República, a separação entre o esporte amador e profissional, a criação de cooperativas destinadas ao fornecimento de material esportivo etc.

O auxílio proposto destina-se a reembolsar a comissão organizadora do conclave das despesas com o transporte das delegações para nossa Capital e será atendido pela verba própria orçamentária consignada ao Departamento de Educação Física e Esportes.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N. DE DE DE 1961

Dispõe sobre concessão de auxílio

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) à Comissão Organizadora do I Congresso Nacional de Federações Esportivas destinado às despesas de transportes de delegações participantes ao conclave realizado entre 4 e 11 de março, nesta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da Verba n. 24-8.984, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1961.

PROJETO DE LEI N. 134 DE 1961

Mensagem N. 37 do Sr. Governador do Estado

São Paulo, 27 de março de 1961.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao disposto na letra "c" do artigo 20 da Constituição do Estado a fim de ser submetido à alta deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Aguas da Prata, um imóvel situado naquela Estância.

Trata-se de um terreno com a área de 8.707 metros quadrados parte de área maior adquirida pela Fazenda do Estado por desapropriação, e destinada à construção do reservatório R-2, para abastecimento de água da cidade.

Em anexo, remeto cópias dos documentos necessários à instrução do projeto da lei.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

LEI N. DE DE DE 1961

Dispõe sobre doação de imóvel em Aguas da Prata

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Aguas da Prata, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome, e destinado à construção do reservatório de água para abastecimento da cidade, a saber:

"Um terreno com a área de 8.707 m² (oitto mil, setecentos e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Principia no marco zero (0) situado no cruzamento da margem direita do canal do loteamento de Boanerges Ferreira Dias e Irmão, com o alinhamento da Rua IX, o qual fica sendo origem das coordenadas dos vértices, daí segue azimute magnético de 286º 14' com 47 m (quarenta e sete metros) até o marco 1 (um) na mesma margem direita do referido canal, com as coordenadas: latitude norte 13.11 m e longitude oeste 45.33 m; deste vértice à direita, atravessando o canal, segue por uma cerca de arame com azimute de 342º 26' e 82 m até o marco 2 (dois) de coordenadas: latitude norte 91.39 m e longitude oeste 7046 m; deste segue 348º 50' com 41 m até o marco 4 (quatro) de coordenadas: latitude norte 131.69 m e longitude oeste 78.44 m, divisando até aqui oeste o marco 1, com terras da Fazenda "Prata", deste segue à direita com azimute 63º 18' com 64.44 m até o marco 7 (sete) de coordenadas: latitude norte 161.70 m e longitude oeste 21.48 m; deste, a direita, com azimute 171º 58' e com 71 m até o marco 9 (nove) de coordenadas: latitude norte 91.53 m e longitude oeste 11.85 m; deste à esquerda, com azimute de 85º 50' e com 23 m até o marco 10 (dez) de coordenadas: deste à direita com azimute de 186º 40' e com 92.20 m até o marco zero, onde teve começo este perimetro, divisando até aqui desde o marco 4, com terras do Governo do Estado".

Artigo 2.º — O terreno doado reverterá ao patrimônio do Estado, com benfeitorias nele existentes independentemente de qualquer indenização, se for empregado em fim diverso a que se destina.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos de de 1961.

C Ó P I A

Sr. Dr. Chefe da Comissão de Próprios

Lauda de Avaliação

Determinou V. S. no processo 33.519, que eu procedesse a avaliação do imóvel destinado a construção do reservatório de água da Estação de Aguas da Prata, e assim foi feito.

O imóvel em apreço, está sendo adquirido por meios judiciais, cujo processo corre pelo cartório do 3.º Ofício de São João da Boa Vista, mas ainda não foi expedida a carta de sentença em favor do Estado.

Quanto ao valor do referido imóvel é de Cr\$ 7.00 por metro quadrado, com base na desapropriação que está sendo feita a Cr\$ 160.000,00 por alqueire, eleva quase Cr\$ 0.40 por metro quadrado, porque o terreno confrontante, segundo me informaram, está sendo desapropriado na base de Cr\$ 200.000,00 por alqueire.

Valor

Terreno: — 8.707 m² a Cr\$ 7.00 Cr\$ 60.949.00.

São Paulo, 7 de julho de 1958.

José Martins de Aguiar

Agrônomo

Comissão de Próprios

27-1-1961

a) Illegível

Engenheiro Chefe

Precatadora do Patrimônio Imobiliário

Departamento Jurídico do Estado

Diretoria de Engenharia

27-1-1961

Visto

a) Parisio B. Arruda

Parisio Bueno de Arruda

Diretor Técnico

PROJETO DE LEI N. 135 DE 1961

Dispõe sobre a aposentadoria dos professores de Educação Física do Estado

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O professor de Educação Física do Estado terá direito à aposentadoria, com vencimentos integrais, independentemente de quaisquer formalidades, desde que conte 25 anos (vinte e cinco anos) de efetivo exercício no cargo.

Artigo 2.º — O professor de Educação Física que, em virtude de acidente no exercício de suas funções, se incapacitar para o cargo, será afastado, com todos os vencimentos, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único — Findo o prazo referido neste artigo, perdurando a incapacidade, será o funcionário aposentado qualquer que seja o tempo de serviço, com proventos: (a) integrais, se houver completado 20 anos (vinte anos) de efetivo exercício; (b) proporcionais ao tempo de serviço, na razão de um vinte cinco avos (125 avos) por ano, sobre o padrão de vencimentos da atividade para tempo inferior a vinte anos (vinte anos).

Artigo 3.º — O provento da aposentadoria do professor de Educação Física não poderá ser superior ao padrão de vencimento da atividade, nem inferior a um terço do mesmo.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1961.

a) Costabile Romano

Justificativa

Nos termos da Constituição Estadual, a lei poderá reduzir o limite da idade ou do tempo de exercício, para efeito de aposentadoria do funcionário — o que, aliás, está dentro do espírito da Constituição Federal, que também dispõe sobre o assunto. Assim é que Delegados, Escrivães de Polícia, Investigadores Radiotelegrafistas, todos os servidores da Guarda Civil e militares, em geral, assim como trabalhadores em atividades insalubres, exaustivas ou em contato com substância radioativas têm direito à aposentadoria após vinte e cinco anos de efetivo exercício. E o que nos informa a Consolidação das Leis e Decretos dos Funcionários Públicos do Estado, em seus artigos 567, 568, 579, 571, 577 e 578, para apresentarmos a matéria em toda a sua extensão.

Por que a polícia civil e militar, em todos os seus quadros, com justas razões se aposenta nos 25 anos de serviço? Por que os delegados, escrivães, investigadores e todos os que zelam pela tranquilidade pública possuem um teto inferior ao dos demais funcionários do Estado, para conquistar a inatividade? E porque o seu trabalho exaure o servidor, debilita-lhe as forças, e lhe dá direito, com justiça, ao repouso funcional após cinco lustros de atividade.

Mas, entre essas atividades, precisa ser incluída mais uma: a do professor de Educação Física. Se há uma função exaustiva é a dele, como preparador físico da juventude; que faz a educação física junto com os alunos, que ensina todos os esportes, praticando-os no meio dos estudantes, como esportista numero 1. Está ele em tudo quanto se refira à formação do corpo do nosso homem: na ginástica, como no campo de futebol ou nas quadras de bola-a cesto ou de voleibol. Mas, que vale ele depois de 25 anos de atividade dessa ordem? Esta exaustão e merece repouso. Em todas as profissões, à medida que o tempo passa, o profissional se adrestra e aperfeiçoa. Com o professor de Educação Física, dá-se o contrário: decai, em virtude do esforço e das próprias contingências biológicas. Lembremo-nos ainda de que ele é um mestre que é obrigado a ensinar pelo exemplo. Volvamos, pois, para ele, as nossas atenções, incluindo-o entre os que têm direito à aposentadoria com 25 anos de atividade. Dai, a oportunidade deste projeto, convindo acrescentar que todas essas circunstâncias se agravam, quando se trata das professoras de Educação Física.

PROJETO DE LEI N. 136 DE 1961

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual no Município de Terra Roxa, incorporado à Rede de Ensino do Estado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará a dotação adequada ao custeio das respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1961.

a) Jacob Pedro Carolo

Justificativa

A expansão da rede de ensino estadual até o próspero município de Terra Roxa, com a criação de um Ginásio Estadual, beneficiará grandemente uma centena de jovens estudantes que cursam ginásios em Pitangueiras, Bebedouro e Viradouro.

Facilitará mais a pronta instalação do estabelecimento a existência de prédio próprio, construído pelo Estado para essa exclusiva finalidade.

PROJETO DE LEI N. 137 DE 1961

Dispõe sobre a criação de Subpostos de Saúde

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados Subpostos de Saúde nos distritos de Rudge Ramos, Baeta Neves, Riacho Grande e Colônia dos De Marchi, todos no Município de São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1961.

a) Tereza Delta

Justificativa

Os distritos acima referidos, todos situados em São Bernardo do Campo, um dos grandes municípios do ABC, não podem, por várias razões, continuarem prescindindo de assistência médica. Todos eles com populações densas constituídas, em sua quase totalidade, de trabalhadores que sofrem as atuais agruras da elevação do custo de vida, necessitam da assistência que os subpostos de saúde podem propiciar. Se se levar em conta o fato de que os distritos alcançados por este projeto se encontram bem distanciados do Centro de Saúde de São Bernardo do Campo, longe, por conseguinte, de uma assistência imediata e rápida, ter-se-á pronta idéia de como procede inteiramente a reivindicação constante do presente projeto. Nem se diga que o Estado não tem condições financeiras para atender tão justa aspiração, pois aí está o Plano de Ação com verbas imensas, destinadas a atender situações idênticas. Os trabalhadores que residem nos citados distritos constituem parcelas vivas do desenvolvimento da grandeza de São Paulo e, por isso, precisam e devem merecer o cuidado do Estado na distribuição dos bens que este pode destinar às suas comunidades. Este é o supremo desejo desta proposição.

PROJETO DE LEI N. 138 DE 1961

Concede auxílio de Cr\$ 500.000,00 ao 1.º Congresso de Tuberculose a realizar-se em 21 de abril de 1961 no Estado da Guanabara

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio financeiro de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao 1.º Congresso Brasileiro de Tuberculosos a realizar-se no dia 24 de abril de 1961 no Estado da Guanabara.

Artigo 2.º — Para ocorrer às despesas com a execução desta lei fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando o limite legal dessas operações de percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1961.

a) Antônio Moreira

Justificativa

Este projeto terá como justificativa o discurso de apresentação do mesmo ao plenário da Assembléia.

Senhor Presidente:

Senhores Deputados:

Em local e hora que serão previamente anunciados vão reunir-se no Estado da Guanabara, a partir do dia 24 de abril próximo, os tuberculosos de todo o país. Essa reunião debaterá, em Congresso de profunda significação, numerosos problemas e reivindicações que agitam os doentes tuberculosos no Brasil. As finalidades que aí serão discutidas e por certo, aprovadas, compreendem importantes questões que, por si só, poderiam constituir uma autêntica plataforma de Governo para sanar os males decorrentes da moléstia que mais vidas ceifa em nossa Pátria: a) Pugnar pela execução de um plano de real controle e combate da tuberculose no Brasil; b) Como decorrência lógica desse plano, cla-